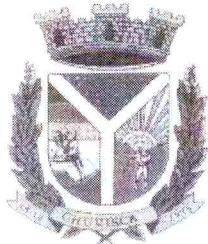


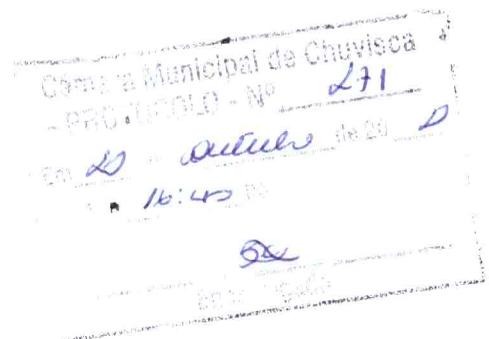
PUBLICADO

em 84/10/2020 / 1
Gaúcha Júnior
Responsável



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2020



“Revoga o Decreto legislativo 001/2020 e dispõe sobre flexibilização de medidas adotadas pelo Poder legislativo de Chuvisca em virtude do surto da COVID-19”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial os artigos 46 e 218 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Chuvisca e

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas adotadas para enfrentamento da COVID-19 em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado realizou modificações no monitoramento dos critérios de risco, a partir da existência de um histórico do comportamento do Vírus no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a mudança dos critérios de estabelecimento das bandeiras de cada região;

[Signature]

CONSIDERANDO a criação de cogestão Regional pelos Municípios para estabelecimento de protocolos diversos da Bandeira atribuída;

CONSIDERANDO que os protocolos Estaduais de funcionamento da Administração Pública estabelecem a regularidade da prestação dos serviços Públicos, fixando percentuais de ocupação, de acordo com a essencialidade do serviço;

CONSIDERANDO a adoção de todos os protocolos obrigatórios de segurança sanitária nas dependências do PODER LEGISLATIVO DE CHUVISCA;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados e a importância do PODER LEGISLATIVO para o desenvolvimento do Município bem como para a Comunidade Chuvisquense;

DECRETA

Art. 1º - a retomada de todas as atividades no âmbito do Poder legislativo de Chuvisca, dentre estas:

I – Atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca;

II – Realização de reuniões das Comissões, Audiências Públicas, sessões ordinárias, entre outras;

III – Retomada das atividades realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores com a presença do público;

VI – Retomada das atividades realizadas em turno integral pelos Servidores do Poder Legislativo;



Art. 2º - Deverão ser observados os seguintes Protocolos Sanitários:

I - O ingresso de Servidores, Vereadores e o Públco será condicionada a testagem de temperatura na entrada do Prédio através de termômetro infravermelho digital sem contato.

II – Utilização de álcool gel e uso de máscaras de proteção por todos que ingressam e permaneçam nas dependências da Câmara de Vereadores;

III – Manutenção de distanciamento seguro entre todos que ingressam ou permaneçam no prédio da Câmara de Vereadores;

IV – O acesso do público ao Plenário será limitado ao máximo de dez pessoas, mediante distribuição de senhas pela Secretaria da Câmara de Vereadores a partir das 17 horas da data em que irá ocorrer a sessão ordinária;

Art. 3º Os servidores ou Vereadores que têm contato direto ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19, deverão informar imediatamente tal situação através de contato com a Secretaria da Câmara de Vereadores, aos quais serão aplicadas as medidas:

I – Os Servidores que apresentem sintomas compatíveis com a infecção pelo COVID-19, serão afastados do trabalho sem prejuízo a sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

II – Os vereadores que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo COVID-19, não deverão comparecer as dependências da Câmara de Vereadores sem prejuízo ao subsídio, pelo período de 14 dias ou conforme prescrição médica.

Art. 4º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins disposto deste Decreto legislativo a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto legislativo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município de Chuvisca.

Art. 6º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário em especial ao DECRETO LEGISLATIVO 001/2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Chuvisca (RS), 14 de outubro de 2020.



José Altair Neugbauer e Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores